



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



**À Diretoria Geral**

**Parecer nº 27/2018 – C.I/GAB.P**

**Processo: 2018/001760579**

**Assunto: Pregão Eletrônico nº 63/2017. Ata de Registro de Preços nº 05/SEGEP/2018**

**Objeto: Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios pelo período de 12 meses.**

Tratam os autos, de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 063/2017**, tendo como objeto : **Aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios pelo período de 12 meses**, tendo como vencedora do **LOTE 05** a Empresa **M.G.S. BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.**, conforme Ata de Registro de Preço nº 05/2017SEGEP/2018.

Constam nos autos, parecer jurídico de nº 26/2018- Assessoria do Gabinete do Prefeito, da Lavra da Assessora Stephanie Menezes da Costa o qual opina pela aprovação da Minuta do Contrato, conforme as fls. 211/216 dos autos.

Consta ainda, Dotação Orçamentária nº 033/2018 informada pelo NUSP, (fls.198/199) demonstrando existência de saldo e onde deve ser enquadrada a despesa.

Está presente nos autos, o comprovante do registro online do processo licitatório no portal do TCM, conforme as folhas 179/184.

Constam nos autos ainda, parecer jurídico de nº 051/2017-NSAJ/SEGEP que opina pela regularidade da Minuta do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico referente a aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios (fls.13/23); Parecer de nº. 074/2017-NSAJ/SEGEP, que trata na inabilitação da Empresa Eder Júnior G. Lopes-Me por razão de violação aos itens 2.1 e 10.1.4 do Edital (fls.126/133) e Parecer de nº 082/2017 –NSAJ/SEGEP que Atesta a Regularidade Jurídico-Formal do Procedimento Licitatório (fls. 148/151) todos da lavra da assessora jurídica, Sra. **LUCIANA OLIVEIRA SILVA AMARO.**

Cabe ressaltar ainda que também constam nos autos Pareceres do Controle Interno da SEGEP nº 08/2017 e 17/2017, ambos subscrito pela Sra. **NEDIA CRISTINA ALVES RODRIGUES.**, que opinam respectivamente pela regularidade da



**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**

fase interna do processo licitatório ora em análise, bem como pelo prosseguimento da homologação e posterior geração de despesa, conforme as folhas 25 e 153/155 dos autos.

Portanto, cabe esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à Minuta do Contrato (fls.200/209), tendo em vista que as demais etapas já foram objeto de análise da SEGEP, órgão que realizou o certame licitatório. Constando pareceres jurídicos do NSAJ nº 051, 074 e 082/2017 – NSAJ/SEGEP e pareceres nº 08 e 17/2017 do Departamento de Controle Interno da SEGEP, que se manifestam pela **REGULARIDADE INTERNA E EXTERNA** do Procedimento Licitatório, como já mencionado anteriormente.

Ressalta-se ainda, que a análise jurídica no que tange a quantitativo, justificativa do pedido e demais compatibilidades legais acerca do processo em epígrafe, levando em consideração a lei de licitações cabe à assessoria jurídica.

Outrossim, importante esclarecer que este parecer se manifestará apenas com relação à Minuta do Contrato, tendo em vista que as demais etapas já foram objeto de análise anterior pela assessoria jurídica, como já mencionado anteriormente.

**É o relatório.**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO**



BELEM

**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

**DA CONCLUSÃO:**

Após o exame dos itens que compõem a análise da Minuta do Contrato (fls. 200/209), corroboramos com o parecer jurídico nº 026/2018 da Assessora jurídica do Gabinete do Prefeito Sra. Stephanie Menezes da Costa às fls. 211/216, pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** bem como que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para



BELEM

**Prefeitura Municipal de Belém**  
**Coordenadoria de Controle Interno**



a contratação, e atualização das certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 22 de fevereiro de 2018.

  
**Socorro Suely M. Rodrigues**  
**Membro da comissão de controle interno**

  
**Aila Heloisa Baptista dos S. Silva**  
**Membro da comissão de controle interno**